Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9083

LEI Nº 2.244 DE 18 DE ABRIL DE 2017.

Concede revisão geral anual dos subsídios no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais de acordo com o Art. 100, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder Revisão Geral Anual dos subsídios dos Vereadores no percentual de 0,72% (zero virgula setenta e dois por cento), a incidir na folha de pagamento a contar do dia primeiro de março de dois mil e dezessete, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2017.

Art. 2º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a primeiro de março de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARI, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Jari
"Terra de lutas e conquistas"
CNPJ: 01.609.402/0001-50 E-mail: pmjarirs@gmail.com
Rua Barão do Triunfo, 193 - CEP 98175-000 - Jari – RS fone/ fax 0XX55 3272 9030, 3272 9083

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores:

Considerando que é direito dos vereadores a revisão geral anual de seus subsídios, tem – se que o presente projeto vem de encontro À previsão legal do Artigo 37, inciso X da Constituição Federal, bem como da própria Lei Orgânica Municipal que prevê tal direito.

Nesse sentido, faz-se mister o envio e aprovação do presente, a fim de proporcionar aos vereadores a reposição das perdas inflacionárias sobre os seus subsídios, sobre os quais incidirá a reposição do valor da moeda com base no IGPM acumulado dos últimos 02 (dois) meses anteriores a março, que foi aferida em 0,72%, esse período se justifica pela fixação de subsídios que ocorreu no ultimo ano da Legislatura, entrando em vigor em janeiro de 2017.

Assim, a proposição visa somente recompor as perdas ocasionadas pela inflação do período mencionado, tendo em vista que é vedada a concessão de aumento real no transcorrer da legislatura.

Desta maneira, esperando a Vossa compreensão, pedimos a aprovação do presidente Projeto pelos Nobres desta Casa Legislativa.

Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Jari (RS), aos vinte e sete dias do mês de março de 2017.

JOÃO HOHEMBERGER DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal